

CONTRATO Nº 14/2021
PROCESSO Nº 89696964
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, situada na Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins, ES, CEP: 29.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 979.001.257-87, portador da carteira de identidade nº 1.087.262/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**, conforme Processo **CETURB-ES nº 89696964**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 107 do RILC e inciso II do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**, conforme proposta comercial nº 79901/2021, apresentada pela Contratada, Anexo I deste contrato, e sistemas abaixo relacionados:

SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Item	Nome do Sistema	Fornecimento e Manutenção Mensal
01	E&L Administração de Bens Patrimoniais.	R\$1040,00
02	E&L Controle de Estoque de Materiais.	R\$1040,00
TOTAL		R\$2080,00

1.2 – Os serviços de manutenção serão atestados pelo Gestor nomeado pela Ceturb-ES, conforme Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços de fornecimento e manutenção aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.1.1 – Serão pagos os serviços efetivamente executados, e por módulos.

3.2 - O valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de **01/10/2021 a 30/09/2023** produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços **concluídos** no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 - Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso



6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, diretamente ou através de suas autorizadas;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, provenientes de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;
- f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema;
- g) disponibilizar todo o banco de dados da contratante, ao final do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos;
- g) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da **Contratante** autorizados a manter contato com a **Contratada** e assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da **Contratante** ou nas da **Contratada**;
- b) fornecer os materiais e arcar com as despesas decorrentes de atendimentos em suas instalações, quando por ela previamente aprovadas;
- c) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos na Cláusula Primeira serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Segundo: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.



Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações conforme Anexo II deste contrato, em conformidade com a Lei 13.303/2016.



12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Estevão Henrique Holz**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 30 de setembro de 2021.



COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

FELIPPE DOS REIS PEREIRA Assinado de forma digital por FELIPPE
DOS REIS PEREIRA PINTO:11417506784
PINTO:11417506784 Dados: 2021.09.30 11:51:01 -03'00'
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Donatoni B. Oliveira
CPF/MF nº: 901 328 747 -68

2) Nome: _____
CPF/MF nº: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Prestação de serviços de fornecimento (c/licença de uso para 24 meses), implantação, treinamento e manutenção de sistema de gestão de almoxarifado e patrimônio da Ceturb-ES.

2. VIGÊNCIA

A vigência prevista para a contratação é de 24 meses, com início em 01/10/2021.

3. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- **Almoxarifado:** o sistema deverá permitir o controle do estoque, registro de entradas, saídas, e geração de relatórios diversos, contabilizando atendimentos, valores e demanda suprimida. Também deverá possibilitar a criação de novas unidades de armazenamento, além do almoxarifado central (sede da Ceturb-ES). Exemplo: filial do almoxarifado (almoxarifado do terminal rodoviário de Vitória);
- **Patrimônio:** o sistema deverá permitir o controle dos bens, registro, movimentação, inventário, depreciação, controle de estado físico, registros, impressão de etiquetas e registro de baixas;
- A contratada deverá fornecer atualizações do aplicativo e possuir interface para usuários por meio de navegador Web e;
- Após implantação e na proximidade do fim da vigência contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar o banco de dados no formato de planilha, em conformidade com a solicitação da Ceturb-ES.

4. PREÇOS

Os preços permaneceram fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá conter cronograma de implantação e as seguintes informações de valores:

- Licença de uso para 24 meses;
- Implantação;
- Manutenção mensal (descrever os suportes oferecidos);
- Treinamento;
- Valor da hora técnica para suporte (dentro e fora do horário comercial);
- Serviços de conversão/migração de dados, dentre outros serviços julgados necessários pela proponente.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br



6. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços concluídos no período, à Gerência Administrativa - GERAD, que atestará a realização dos mesmos.
- A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.
- A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência Administrativa, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Gerência Administrativa, através de colaborador posteriormente designado pelo Diretor Presidente da Ceturb-ES.



ANEXO II

MATRIZ DE RISCO							
Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação no desempenho dos serviços quanto à qualidade e quantidade.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Não pagamento de serviços não conforme; Fornecimento de apoio técnico do fiscal do contrato.	Contratada.		X
2	Especificação dos Serviços	Imprecisão na especificação e nos quantitativos.	Atraso no cronograma de execução dos serviços. Aumento dos custos.	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato; Prazo adequado para a futura contratada realizar as investigações e questionamentos. Oportunizar visita técnica.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o objeto.	X	
3	Orçamento	Orçamento não refletir realidade de mercado.	Preços muito baixos ou contratação dos serviços com preços excessivos.	Incrementar a pesquisa de preços no mercado e consultar outros órgãos públicos além de publicações no DIO-ES.	Equipe Técnica da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecer ou readequar o Orçamento.	X	
4	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro aditivo contratual (excepcional).	Administração.	X	
5	Falta de inserção de dados	Dados não inseridos corretamente e em tempo hábil no sistema.	Atraso no cronograma de execução dos serviços e inadequação.	Gestores e equipes ficarão responsáveis pela inserção correta dos dados.	Administração.	X	
6	Responsabilidade dos Cíveis	Greves da equipe contratada, danos materiais e má prestação serviços.	Aumento dos custos, processo e danos, atrasos na prestação de serviços.	Responsabilidade Civil Geral.	Contratada.		X

uf

(assinatura)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

OUTORGADO: FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.157.897 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF nº 114.175.067-84, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Albertz, 218, Santa Isabel, Domingos Martins – ES, CEP 29263-000.

PODERES: amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins, 20 de Setembro de 2021.

ESTEVAO HENRIQUE
HOLZ:97900125787

Assinado de forma digital por ESTEVAO
HENRIQUE HOLZ:97900125787
Dados: 2021.09.20 13:40:46 -03'00'

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Estevão Henrique Holz

CPF Nº 979.001.257-87

Sócio Proprietário



Vitória (ES), sexta-feira, 15 de Outubro de 2021.

53

Prazo da Vigência: O prazo de vigência contratual terá duração de 540 dias, com início no dia subsequente ao da publicação do resumo no Diário Oficial/ES.

Fonte: Atividade

10.35.901.04.122.0056.1027 - Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 130.000,00 para o Exercício Financeiro de 2021 - Atividade: 10.35.901.04.122.0056.1027 - Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 853.911,25 para o Exercício Financeiro de 2022.

Assinatura: 14/10/2021

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 732583

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: E&L Produções de Software Ltda

Objeto: prestação de serviços de manutenção de software de controle de estoque de materiais e administração de bens patrimoniais

Dispensa de Licitação

Valor mensal: R\$2.080,00 Vigência: 24(vinte e quatro) meses

Processo nº: 89696964

Vitória, 14 de outubro de 2021

Raphael Três da Hora

Diretor Presidente

Protocolo 732069

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019

Contratante: Ceturb/ES

Contratada: PRODUZERV SERVIÇOS EIRELI

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E COPEIRAGEM

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 16/2018.

Do acréscimo ao objeto: Ficam acrescidos temporariamente mais três postos ao contrato, pelos motivos expostos no processo.

Da vigência: Ficam prorrogados por mais 60(sessenta) dias os acréscimos ao objeto previstos no Oitavo Termo Aditivo e neste Nono Termo Aditivo ao contrato, pelos motivos expostos no processo.

Do valor: Os acréscimos temporários aqui previstos somam um valor mensal de R\$63.438,25.

Processo Ceturb/ES nº: 1572/17.

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 732059

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2019

Contrato nº: 09/2019

Contratante: Ceturb/ES.

Processo CETURB/ES nº: 2542/18

Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 17/2018.

Contratada: JRE Comércio e Engenharia Eireli ME.

CNPJ: 02.429.119/0001-00

Acréscimo ao Objeto: fica acrescido mais um posto de trabalho ao objeto contratual, por acordo entre as partes contratantes conforme previsto

Do valor mensal: Em função do acréscimo previsto, a partir de 01/10/2021 a Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor de **R\$71.523,66.**

Fonte: Recursos Próprios

Vitória, 14 de outubro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 732067

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO 004/2021 - Processo 2020-JQVX4

CONTRATANTE: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

CONTRATADA: AGILVIX TERCEIRIZAÇÕES EIRELI. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 006/2021.**

OBJETO: prestação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção predial preventiva e corretiva de bens móveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida de acordo com a planilha de itens de serviços, na sede e Parques do Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestação de Serviço de Manutenção predial preventiva e corretiva na sede do IEMA, Rebio DUAS BOCAS e PEPCV, de acordo com a 4ª medição.

VALOR: R\$ 84.891,01 (Oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 41.201.18.122.205.1099, Fonte 0.271 - 000000, Fonte 0.671, Natureza de Despesa 3.3.90.39.16.

Fiscal: Sílvio Cordeiro Júnior, Nº funcional: 3847349

Em 25 de setembro de 2021

Rafael Almeida Lovo

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 732535

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO RESULTADO DA 3ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/IEMA Nº 02/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 248/2002 e o Decreto Estadual nº 4.109-R/2017, torna público o **RESULTADO DA 3ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital nº 02/2021, para a contratação de servidores em designação temporária para o cargo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos. O resultado estará disponível a partir das 10 horas do dia da publicação, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Cariacica, 14 de outubro de 2021.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA